LEI MUNICIPAL Nº 851, de 16 de setembro de 1991.

"Dispõe sobre cobrança de calçamento."

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar 25% (vinte e cinco por cento) de taxa de calçamento, ficando o restante por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 2 º . O valor devido poderá ser parcelado e ficará sem aumento até o final do ano em curso.

Art. 3 º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de setembro de 1991.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.